

CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB GABINETE DO PRESIDENTE

LEI 457 2025.

REGULAMENTA O USO DE VEICULOS OFICIAIS COLOCANDO ADESIVOS DE IDENTIFACAÇÃO, RASTREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou o projeto de autoria do VEREADOR AMADEUS ARRUDA ALMEIDA, e fica sancionada Lei:

- **Art. 1º** O município de Cacimbas/PB, por meio de seu órgão responsável fica obrigado a identificar os veículos automotores, maquinas e equipamentos pertencentes à administração pública e/ou locados a serviço do poder público municipal.
- **Art. 2º** Os veículos automotores locados, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do municipio de Cacimbas-PB, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, contendo o seguinte;
- I Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB
- II Uso exclusivo em serviço
- II Nome da Secretaria Municipal
- II Telefone para reclamação
- § 1º Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como, nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB GABINETE DO PRESIDENTE

- **Art. 3º** Deve ainda o poder executivo colocar aparelhos de rastreador em todos os veículos próprios ou locados pertencentes a frota municipal para que se tenha ciência em tempo real de onde se encontra o veículo.
- § 1º Que seja disponibilizado o acesso aos rastreadores para todos os membros da Casa legislativa para que possa cumprir sua função precípua.
- **Art. 4º** O poder executivo deve providenciar garagens para que todos os veículos e maquinas pertencentes a frota municipal sejam acomodados quando não estiverem em serviço.
- **Art. 5º** A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, para que não sejam utilizados em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.
- **Art.** 6º Os veículos de uso exclusivo do Prefeito ficam isentos desta identificação, por se tratar de autoridade representativas do Poder Público Municipal.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento do Municipio.
- ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS-PB, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL- CACIMBAS/PB GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITO CONSTITUCIONAL